

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 003/2023

Edital de chamamento público para credenciamento de Clínicas para acolhimento, atendimento e tratamento de saúde para idosos.

ADAIR BARILLI, Prefeito Municipal de Muliterno, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO, destinada ao CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA OU INSTITUIÇÃO**, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 14.133/2021. A documentação será recebida a **partir do dia 10 de agosto de 2023 até 31/12/2024**, no Setor de Licitações.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Casas de Repouso, Clínicas de Reabilitação e Congêneres, para internação de munícipes idosos em situação de vulnerabilidade social, considerando as políticas públicas de assistência social e de proteção ao idoso, nos termos da Lei Municipal nº 1.320/2019.

1.2 – O Município repassará a Credenciada o Valor de R\$ 1.162,61 (um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais por paciente.

1.3 – Os valores acima serão repassados pelo Município, caso não sejam suficientes para o referido tratamento o valor excedente deverá ser custeado pelo paciente.

1.4 – Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3 – O presente credenciamento é aberto a todas as empresas que atendam os critérios estabelecidos neste edital e que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal.

4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muliterno, respeitando o horário de atendimento externo, os documento abaixo listados.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal

empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Prova de inscrição, Registro ou Carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante;

i) Prova de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

j) Alvará de licença e funcionamento;

k) Alvará Sanitário;

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2- A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

5.3- Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, na qual constará o período mínimo no qual o serviço deverá ser prestado, podendo este período ser prorrogado por nova autorização.

5.4- É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.5- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6- O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de trinta dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7- O Credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solicitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação dos serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

5.8 – O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

5.9 – O credenciado está terminantemente proibido de exigir que o beneficiário/usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1- A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

6.2-Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3- Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

7- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no Título III, Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária – 09.01 – 3350.43.00.00.00 - 2067

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

9.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

9.1.3 - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

9.1.5 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

10.2 - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10– DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 106 da Lei n.º 14.133/21).

11– DO REAJUSTAMENTO

11.1– Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, na Pessoa do Secretário da Pasta, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual.

13.2- O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

13.3- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

13.4- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

13.5- O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

13.6- No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

13.7- O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

13.8- O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao paciente em atendimento bem como pelo re-agendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços o credenciado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirar-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso das infrações acima acumuladas com prejuízo ao Município e/ou aos beneficiários/usuários.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1– Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

15.2– Os usuários dos serviços prestados pelos credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

15.3 – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

15.4- Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual será responsável por buscar a solução para os fatos.

15.5– Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo.

15.6- O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

15.7– Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou na página www.muliterno.rs.gov.br.

15.8- Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Muliterno, pelo telefone (54) 3386-1111, ou pelo e-mail: compras@muliterno-rs.com.br

Muliterno, 07 de agosto de 2023.

ADAIR BARILLI
PREFEITO MUNICIPAL